

DECRETO Nº 043/2023

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do município de Saloá, a aplicação dos recursos recebidos pelo município com base na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, criada para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;

CONSIDERANDO o decreto federal Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, destinado a regulamentar a Lei Paulo Gustavo (lei nº 195/2022);

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do decreto 11.525/2023.

DECRETA

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a forma de aplicação dos recursos recebidos da União, através do programa do Ministério da Cultura, para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, na forma da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo visando apoio ao desenvolvimento de atividades econômicas criativas e de economia solidária das demais áreas da cultura.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Art. 2º. As ações emergenciais de que trata a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, mediante publicação de editais, regulamentos e programas, nos termos do art. 6º da referida Lei, visando desenvolver ações emergências na área da cultura, no setor áudio visual.

§ 1º. As ações emergenciais serão desenvolvidas por meio de chamadas públicas e seleção pública simplificada ou outras formas de seleção, regulamentadas através dos editais de chamada pública, com a atribuição de prêmios para os selecionados.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Saloá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a publicação dos editais e realização das chamadas públicas.

Art. 3º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

- I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Saloá, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em observância o artigo 4º deste decreto;
- III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;
- IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Saloá;
- V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, ao município de Saloá com base na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
- VI – Elaborar relatórios e o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Saloá.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Saloá, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 DE julho de 2022, inclusive no tocante à forma de execução e a composição do Grupo de Trabalho.

Art. 5º. Compete a Prefeitura Municipal de Saloá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, distribuir, na forma de apoio financeiro, os recursos previstos no artigo 6º da Lei



Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destinados a área de audiovisual, compreendendo a produção de vídeos de curta-metragem, videoclipes, webséries, vídeobiografia do artista, vídeodança, vídeoarte, webcanal, salas de cinema, cinema de rua ou cinema itinerante, capacitação/formação, para audiovisual, apoio a cineclube, na forma estabelecida nos editais, publicados antecipadamente.

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal de Saloá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para os prêmios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades da economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais em observância ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser pessoas físicas, nascidas no Município de Saloá, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, com residência em Saloá e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, estabelecidas, comprovadamente no município de Saloá.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura do município de Saloá.

§ 3º. O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura e Saloá, terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º. A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Diretoria Municipal de Cultura de Saloá, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º. A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

CAPÍTULO II

APOIOS



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Art. 7º. O apoio financeiro de que trata o art. 5º deste Decreto terá os seguintes valores a serem distribuídos com o setor audiovisual, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura da seguinte forma:

- I – Meta 1. Realização de produções audiovisuais – vídeos de curta-metragem, videoclipes, webséries, vídeobiografia do artista, vídeodança, vídeoarte, webcanal, no valor de R\$ 87.401,74 (oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos);
- II – Meta 2. Apoio a salas de cinema e cinema de rua ou cinema itinerante no valor de R\$ 19.978,01 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavo);
- III – Meta 3. Formação, qualificação e difusão no valor de R\$ 10.030,25 (dez mil, trinta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 8º. O apoio financeiro previsto no art. 5º deste Decreto a ser distribuído para as atividades de economia criativa e de economia solidária, contemplando as demais aéreas da cultura, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura será no valor de R\$ 47.561,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

§ 1º. Compete a Prefeitura Municipal de Saloá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 7º deste Decreto, entre as metas 1, 2 e 3, de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor do audiovisual.

§ 2º. Não será permitido o remanejamento dos valores reservados aos apoios de que tratam o artigo 7º, metas 1, 2 e 3, para o apoio que trata o artigo 8º, e, dos apoios que tratam o artigo 8º para o artigo 7º.

§ 3º. Os beneficiários dos recursos vinculados ao artigo 7º, devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Diretoria Municipal de Cultura, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exposições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 4º. Os beneficiários dos apoios de que trata o artigo 7º, deste Decreto, apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



§ 5º. Caberá a Diretoria Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 9º. O beneficiário do apoio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria Municipal de Cultura, no prazo de cento e oitenta dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário do apoio financeiro que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos por 24 meses, após o final do prazo de prestação de contas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022.

Art. 11º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.saloa.pe.gov.br>.

Art. 12º. A Prefeitura Municipal de Saloá, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 DE julho de 2022, em âmbito local.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Saloá/PE, 29 de dezembro de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

